



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 356/2008

DATA: 06 de maio de 2008.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), destinados à Construção de uma Capela Mortuária na sede do Município, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO	09-SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENT.	09-001 - Departamento de Obras e Urbanismo
ATIVIDADE	15.451.01041-021 – Construção da Capela Mortuária
ELEMENTO	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS	0.1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Rec. Do Tes. Ex. Corrente
VALOR	R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

TOTAL:.....R\$ 90.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os Recursos oriundos da anulação parcial da Dotação Orçamentária a seguir descrita, em conformidade com o Inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO	09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENT.	09-003 – Divisão do Serviço Rodoviário
ATIVIDADE	26.782.00812-062 – Manutenção do Depto Rodoviário
ELEMENTO	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	0.1.000 – Recursos Ordinários (livres) – Exercício Corrente
VALOR	R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

TOTAL:.....R\$ 90.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Art. 3º - As alterações necessárias para implantação do Projeto, objeto desta Lei, serão consideradas nos anexos do PPA e LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2008.

JOSÉ ADEMAR H. BORGES
Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário